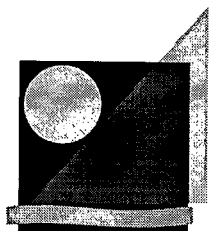
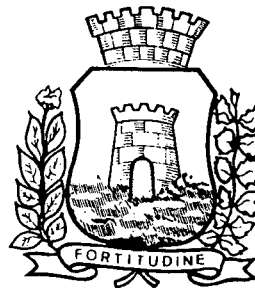


Lei : nº 7967 de 09.12.96
D.O.M : nº 11002 de 16.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 07 / 96

PROJETO DE LEI Nº 157 / 96

ASSUNTO

Institui a Fundação Municipal de profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica e de outras providências.

Mensagem 058/96

VEREADOR _____

LEI Nº 7967 DE 09 / 12 / 96

DIOM Nº 11002 DE 16 / 12 / 96

ARQUIVO 09.01.97



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 079671996

Projeto: 01571996

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: GERACAO EMPREGO E RENDA



DIGITALIZADO

EM: 19 / 10 / 00

R. REGIA
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 17 DE JANEIRO DE 1997

Nº 11024

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7967, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS. § 1º - A Fundação terá como objetivo, planejar e executar ações voltadas: I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda; II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas; III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde. § 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza. Art. 2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares as novas políticas de mobilização social. Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas a Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS. Art. 4º - São competências da Fundação: I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica; II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observadas os propósitos desta Fundação; III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção; IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e difusão de tecnologias; V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza; VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação; VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas; VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica; IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas, através das ações da Fundação; X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias; XI - administrar diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas; XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pela incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade. Art. 5º - Para conservação de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições

públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 6º - Constituirão patrimônio da Fundação, os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra. Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS. Art. 7º - São receitas da Fundação: I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções; II - rendimentos financeiros; III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos; IV - rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e da incubadoras de empresas; V - saldos orçunários de balanço; VI - receitas de convênios, contratos e fundos; VII - rendas eventuais. Art. 8º - A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 (um) órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados: I - ÓRGÃO COLEGIADO. Conselho Fiscal. II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO. SUPERIOR Presidente. III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. Procuradoria Jurídica. Assessoria de Planejamento e Coordenação. Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei. Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições: I - Serviço Nacional de Emprego (SINE/Ce); II - Universidade Federal do Ceará (UFC); III - Universidade Estadual do Ceará (UECE); IV - Escola Técnica Federal do Ceará (ETFE). § 1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. § 2º - A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza. § 3º - As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica. Art. 10 - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto. Art. 11 - O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial. § 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor. § 2º - O regime jurídico dos servidores Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores. Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Fundação ora criada. § 1º - O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. § 2º - O crédito especial que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992. Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990. Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 09 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Chefe do Gabinete do Prefeito

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ROBERTO DA FROTA CAVALCANTE
Secretário do Trabalho e da Ação Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Transportes

RENATO MORENO FILHO
Secretário de Serviços Públicos

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário de Saúde

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO DE 1988

PAULO COELHO ARAÚJO
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
DIR. DA DIVISÃO OPERACIONAL

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.438-480
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 283.0356

Secretário do Titular	DAS. 3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS. 1	01
Coordenador de Assessoria de Planejamento e Coordenação	DAS. 1	01
Assessor Técnico	DAS. 1	05
Diretor de Departamento	DAS. 1	03
Diretor de Divisão	DAS. 2	03
Assistente Técnico	DAS. 2	05
Auxiliar Técnico	DAS. 3	10
Encarregado de Atividades	DNI. 1	07

*** *** ***

DECRETO Nº 10027 DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

Altera dispositivo do Decreto nº 9051 de 30 de março de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Na Comissão Gestora do Projeto de Integração da Criança à Sociedade, instituída pelo Decreto nº 9051 de 30 de março de 1993, fica modificado o Art. 4º do Decreto supra citado, passando a referida Comissão a ser constituída por 05 (cinco) Membros, preservadas as disposições do mesmo artigo. Art. 2º - Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 9635, de 27 de abril de 1995. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de janeiro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 10028 DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre o prazo da Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas - IPEN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são consideradas pelo art. 76, incisos VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de complementar os procedimentos licitatórios na aplicação do plano de investimento do INMETRO - Ministério da Indústria, Comércio e Turismo pelo Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1997, o prazo dos trabalhos da Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas, instituída pelo Decreto nº 9737, de 25 de outubro de 1995. Art. 2º - Ficam ratificados e convalidados os atos emanados da Comissão tratada no artigo anterior, praticados entre o dia 02 de janeiro de 1997 e a data da publicação deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de janeiro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. PARA O FIM QUE ABRAJO SE DECLARA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu Presidente MOÉSIO LOIOLA DE MELO e o Município de Fortaleza, representado por seu Prefeito JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, com a interveniência da Secretaria de Administração do Município, representada por sua Secretária MARIA DO CARMO MAGALHÃES, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Visa o presente Convênio a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes convenientes, a fim de suprir a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências, de maneira que possam atingir suas reais necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA - Havendo a carência técnica e/ou administrativa da cada órgão para o exercício de Cargo em Comissão a nível de Direção e Assessoramento Superior ou para Assessoramento Parlamentar, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros do Legislativo Estadual e o Executivo Municipal. CLÁUSULA TERCEIRA - A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os interesses do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado, igualmente, o superior da respectiva Pasta. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da disposição será feita mediante troca de ofícios entre o Chefe do Poder Legislativo e o Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo a este último remeter-lhes à Secretaria de Administração do Município, para atendimento das determinações da cláusula anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ofícios de que hora se cuida deverão indicar: I - Nome, cargo, função ou emprego e o órgão de lotação do servidor; II - Cargo em Comissão ou de Assessoramento a nível de Direção Superior a ocupar e o órgão no qual deverá ter exercício. PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de disposição não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 1998. CLÁUSULA QUARTA - Os servidores cedidos perceberão a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares pelo órgão de origem, como se estivessem em efetivo exercício em sua própria repartição, exceto quanto ao Cargo em Comissão ou Função Gratificada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O órgão cedente será ressarcido, mensalmente, pelo órgão receptor, dos pagamentos que efetuar na forma deste Convênio, após a compensação das despesas com os servidores cedidos, tanto pela Assembléia Legislativa Estadual, como pelo Município de Fortaleza. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Legislativa Estadual, através do setor competente, pagará ao Município de Fortaleza o valor correspondente à remuneração e em cargos relativos aos servidores que lhe forem cedidos, mediante apresentação pela Secretaria de Administração do Município, da relação discriminada, por servidor, dessas despesas, após procedida a compensação de que trata o Parágrafo anterior. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Legislativa Estadual, encaminhará, mensalmente, a Secretaria de Administração do Município, a relação de seu pessoal cedido, acompanhada da despesa correspondente, com o demonstrativo de compensação aludida no Parágrafo Primeiro. PARÁGRAFO QUARTO - A diferença de valores resultante da compensação será atribuída em favor do órgão cuja despesa com o pessoal cedido seja superior. PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo o ressarcimento de que trata esta Cláusula por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, o órgão de origem excluirá o servidor da folha de pagamento respectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº **79677**

EM

09 DE *dezembro*

DE 1996.

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

§ 1º - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;

II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas.

III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art.2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art.4º - São competências da Fundação:

I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;

II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica.

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

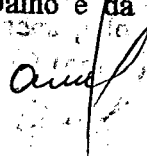
XI - administrar diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas.

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

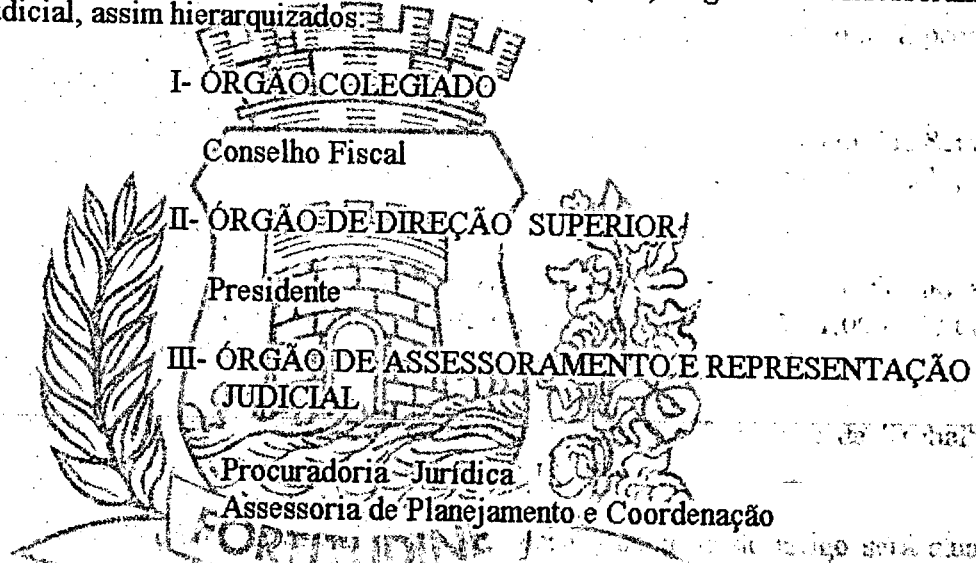
Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.



Art. 7º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II - rendimentos financeiros;
- III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV - rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas;
- V - saldos oriundos de balanço;
- VI - receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 8º - A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 um órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

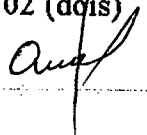


Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei: 1990.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

- I - Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);
- II - Universidade Federal do Ceará (UFC);
- III - Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- IV - Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).

§1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



§2º- A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§3º- As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art.10- Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art.11- O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º- O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º- O regime jurídico dos servidores Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.12- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§1º- O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§2º- O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Cidade, em 09 de dezembro de 1996.


Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **0058**

Fortaleza, 19 de *junho* de 1996

Ao Dep. *03.07.96*
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. <i>412</i>
DATA:	<i>03, 07, 96</i>
HORA:	<i>8:46</i>
<i>[Signature]</i>	
Funcionario	

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo projeto de lei de criação da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, Fortaleza além de apresentar elevada taxa de desemprego, depende fortemente do setor informal para proporcionar alguma forma de ocupação. De fato, dados do Sistema Nacional de Emprego (SINE/CE) indicam que, em fevereiro de 1996, a cidade dispunha de 642 mil empregados dos quais mais da metade (356 mil pessoas) trabalhavam no mercado informal (55% do total)

3. Considere-se, adicionalmente, que parcela expressiva do setor informal, por apresentar relações não formais de emprego, não tem acesso pleno aos benefícios sociais e trabalhistas, ocupa posições sob regime parcial e recebe salário abaixo do nível de subsistência.

4. As deficiências das políticas hídricas e de investimento produtivo e social direcionadas ao interior do estado, destinadas a fixar o homem no campo, além das secas que periodicamente castigam o sertão, são fatores que incentivam a migração para a capital, inchando a cidade que conta hoje com dois milhões de habitantes, mais de 1/3 dos quais vivendo em favelas e aglomerações faveladas.

5. Nessas condições, crescem os índices de desemprego, principalmente na periferia, dentre jovens e mulheres.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

6. É forçoso reconhecer que, por suas condições atuais de qualificação, grande parte dessas pessoas terá dificuldades crescentes de obter emprego. As empresas de Fortaleza, como de resto as das demais cidades do Brasil, estão submetidas a um regime de competição nacional e internacional, que as obriga a buscar a qualidade e a produtividade e a realizar alterações estruturais na oferta de emprego que favorecem pessoas mais qualificadas em detrimento das menos qualificadas. Além disso, a crescente tendência à informatização e à racionalização de métodos e processos de trabalho também contribuem para reduzir a demanda por mão-de-obra.

7. Devido a este cenário, e dada a indiscutível prioridade que a população da cidade de Fortaleza confere à expansão dos níveis de ocupação e à estabilidade social, a Prefeitura Municipal de Fortaleza decidiu criar, em parceria com outras organizações, o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda (PROGER). Este Programa, já em execução desde o segundo semestre de 1993, com resultados bastantes favoráveis, procura criar, gratuitamente, oportunidades variadas de qualificação para a população e busca proporcionar às pessoas capacitadas o acesso a instrumentos e ferramentas de trabalho.

8. Até o momento, o PROGER já capacitou mais de 4.500 pessoas, através de seus três subprogramas de profissionalização. Além disso, já financiou a aquisição de equipamentos e instrumentos de trabalho para cerca de 1.000 trabalhadores autônomos, organizou dezesseis associações e duas cooperativas de produção (com mais de 500 associados) e proporcionou o financiamento de 55 microempresas. Para o conhecimento dessa Câmara, apresentamos o desempenho detalhado do PROGER, na forma de anexo a esta Mensagem

9. Pelo exposto, observa-se a magnitude já atingida pelo PROGER, o qual necessita crescer ainda mais para ampliar o seu grau de abrangência e, como consequência, de apoio à população pobre.

10. Isto, com certeza, implicará numa maior complexidade de suas ações, notadamente quando se pretende deflagrar iniciativas no campo de difusão de tecnologias voltadas ao desenvolvimento de microempresas e a iniciativas comunitárias nas áreas de habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

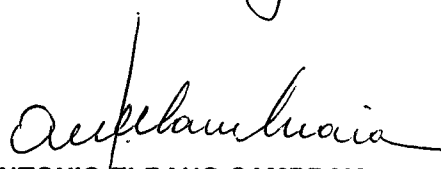


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

11. Dessa forma, julgamos ser imprescindível conferir ao PROGER a flexibilidade administrativa adequada e condições institucionais operativas para que, concomitantemente à sua necessária expansão, se possa assegurar a continuidade de suas ações e, principalmente, a auto-sustentabilidade do Programa, objetivo para o qual acreditamos ser o melhor caminho a criação da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC.

Entendendo suficientemente justificada a apresentação do Projeto de Lei em questão e na certeza de que este pleito merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, apresentamos votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 19 de junho de 1996


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À MENSAGEM Nº 005^{8/96}

**PROGRAMA MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO E DE GERAÇÃO DE
EMPREGO E RENDA - PROGER**

- RELATÓRIO DE DESEMPENHO -

O PROGER é constituído por sete subprogramas dos quais três de profissionalização propriamente dita, três contemplando financiamentos, e um de intercâmbio e cooperação internacional, conforme detalhado a seguir:

- DE PROFISSIONALIZAÇÃO

- . PROFIS - Subprograma Municipal de Profissionalização de Mão-de-obra;
- . ARTES E OFÍCIOS - Subprograma de Liceus de Artes e Ofícios e Fábricas-escolas;
- . PROCED - Subprograma de Unidade Móveis de Profissionalização.

- DE FINANCIAMENTO

- . PROFIT - Subprograma de Apoio Gerencial e Financeiro ao Trabalhador Autônomo;
- . PROMIC - Subprograma de Apoio à criação e Desenvolvimento de Microempresas;
- . COOPERAR - Subprograma de Apoio à Criação de Cooperativas e Associações de Produção;

- DE INTERCÂMBIO

- . FORTITÁLIA - Subprograma de Intercâmbio Técnico Fortaleza/Piamarta/Itália.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

2. O PROFIS objetiva capacitar mão-de-obra proveniente de segmentos populacionais de baixa renda (pessoas desempregadas, subempregadas e de baixa qualificação) visando ao aproveitamento das possibilidades de trabalho interno ou externo à comunidade contribuindo assim para a geração de emprego e renda. Em parceria com entidades treinadoras de Fortaleza, o PROFIS coloca a disposição da comunidade mais de cinquenta tipos diferentes de treinamento, tais como: doces e salgados, confecções de cestas de vime, arte culinária, congelamento, corte e costura, confecção de calçados, cozinha industrial, formação de padeiros, impressão tipográficas, auxiliar de enfermagem, eletricista, bombeiro hidráulico, cabista telefônico etc.

3. Desde o início de seu funcionamento, em junho de 1993, o PROFIS já capacitou cerca de 3.100 pessoas.

4. O Subprograma ARTES E OFÍCIOS voltado para atender a população de baixa renda compreende os Liceus de Artes e Ofícios e as Fábricas-Escolas. Os Liceus destinam-se a preparar mão-de-obra qualificada, através da transferência de conhecimento especializados para a prestação de serviços técnicos em áreas tais como eletricidade, construção civil, eletrônica e manutenção de motores elétricos. As Fábricas-Escolas permitem transferir conhecimentos industriais referentes a processos produtivos, capacitando os integrantes do subprograma para o emprego em indústrias ou para o trabalho autônomo ou a implantação de microempresas. A Prefeitura de Fortaleza já dispõe de Liceus e Fábricas-Escolas próprias instaladas em Centros Sociais Urbanos (CSUs) do Município, tais como:

- Liceu de Eletrônica - CSU Presidente Médici;
- Liceu de Eletrônica, com treinamento profissionalizante em Instalações Prediais e Bobinamento de Motores- UPAM Barros Pinho;
- Liceu de Mecânica, com treinamento em Refrigeração e Ar Condicionado- UPAM Barros Pinho;
- Liceu de Construção Civil, com treinamento em Instalações Hidráulicas e Sanitárias- CSU Virgílio Távora;
- Padaria-Escola Luiza Távora - CSU Virgílio Távora;
- Fábrica-Escola de Artefatos de Madeira- UPAM Barros Pinho; e
- Fábrica-Escola de Marcenaria - CSU César Cals.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

5. Até o final do ano deverão ser implantados mais três fábricas-escolas (duas marcenarias e uma metalúrgica), além de uma grande unidade de profissionalização compreendendo vários liceus profissionalizantes, salas de capacitação profissional e um centro de incubadora de microempresas.
6. Desde setembro de 1995 já foram profissionalizados 441 pessoas nas unidades próprias do ARTES E OFÍCIOS.
7. O Subprograma PROCED procura estimular o desenvolvimento de habilidades individuais capazes de , a partir dos próprios locais de residência dos beneficiários, contribuir para a economia doméstica, pelo auto-consumo a custos reduzidos e pela geração de renda adicional associados a serviços prestados. Procura-se atingir a população de baixa renda do Município de Fortaleza, sem nenhuma exigência quanto ao nível de escolaridade. Prioriza-se os residentes em conjuntos habitacionais construídos, em regime de mutirão, pela Prefeitura de Fortaleza.
8. Foram aparelhados três ônibus, adquiridos pela PMF, para a instalação, com todos equipamentos necessários de três unidades móveis: Corte e Costura, Arte Culinária , Higiene e Beleza. No momento está sendo preparada uma Unidade Móvel de Panificação, estando prevista, até o final do ano, a instalação da unidade móvel de informática. Além disso, estão em operação sete kits móveis de arte culinária básica e, em implantação, dois de corte e costura.
9. As unidades móveis de deslocam constantemente e de forma sincronizada entre os bairros e os conjuntos habitacionais, segundo esquema e cronograma previamente negociados com as associações comunitárias, as quais indicam os candidatos aos treinamentos ao PROGER , que procede a seleção final dos participantes de cada curso. Os kits móveis se propõem atender a essa mesma demanda e são implantados em instalações adequadas das próprias associações comunitárias (ou alternativamente nos CSUs), sendo removidas para outras áreas após concluído um ciclo de treinamento.
10. Desde junho de 1995, quando iniciou seu funcionamento, o PROCED já treinou/ aproximadamente 960 pessoas, em 62 turmas.

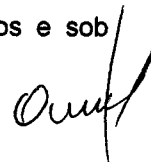
Amf

11. Convém notar que, para a implementação do PROGER, a Prefeitura de Fortaleza incentiva o regime de parceria com instituições oficiais e privadas. De um lado, utiliza os equipamentos já existentes para a realização de treinamentos como é o caso da Escola Técnica Federal do Ceará, do Parque de Desenvolvimento Tecnológico (CETREDE) da Universidade Federal do Ceará, do SINE/CE, do Colégio Pe. João Piamarta, do SENAC, SENAI, Parque Regional de Manutenção do Ministério do Exército etc. Celebra igualmente convênio de colaboração técnico-institucional com entidades privadas como a Federação das Indústrias do Ceará, Yamacom do Nordeste S/A, Moinho M. Dias Branco, Singer do Brasil S/A. Estas últimas empresas, por exemplo, doaram equipamentos para a instalação de um Liceu (a Yamacom) e de unidades móveis (Moinho M. Dias Branco e Singer).

12. No que toca aos subprogramas de apoio creditício, O PROFIT financia equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho para os trabalhadores autônomos de baixa renda. Todo o trabalho de contato inicial com os interessados, análise das propostas de financiamento e emissão do contrato de empréstimo é feito por equipe técnica da Prefeitura. Desde de novembro de 1993 até o presente já foram liberados 950 financiamentos.

13. O PROMIC, por seu turno, é um programa de crédito orientado, destinado à criação de microempresas, onde o apoio financeiro é realizado em conjunto com o treinamento e assistência gerencial prestados por equipe da CETREDE (UFC), custeada e supervisionada pelo Instituto de Planejamento do Município (IPLAM). A partir do início do funcionamento (1994) o PROMIC já financiou 55 microempresas.

14. O COOPERAR busca induzir e orientar a organização e implantação de cooperativas e associações de produção nas comunidades de baixa renda da cidade de Fortaleza, proporcionando-lhes, além de educação cooperativa, apoio técnico e jurídico na constituição das entidades associativas, e financeiro na implantação dos projetos de investimentos comunitários e de produção. Com cerca de um ano e meio de operação o COOPERAR organiza no momento dezesseis associações e duas cooperativas, beneficiando 500 associados. Cinco associações e uma cooperativa estão com seus projetos de financiamento elaborados e sob análise do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

15. Convém observar que os recursos utilizados para financiamentos nos subprogramas PROFIT, PROMIC, COOPERAR são oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) administrado pelo BNB.

16. Finalmente, O FORTITÁLIA é um subprograma de cooperação técnico-interinstitucional entre a Prefeitura de Fortaleza, entidades italianas e o Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta, destinado a formação profissional de pessoas, concessão de bolsas de estudos, doação de equipamentos etc. Através do FORTITÁLIA foi recuperado arquitetonicamente o Restaurante Estoril, equipamento histórico de Fortaleza, transformado em Restaurante-Escola para treinamento de jovens como garçons e cozinheiros. Além disso, com o apoio de entidades italianas, foi construída uma cozinha-escola com capacidade de 15 mil refeições/dia.

17. Por importante, vale ressaltar que o PROGER procura exercer uma sinergia completa de ação em que um participante de um de seus subprogramas (de treinamento, por exemplo) recebe prioridade para se beneficiar de outro subprograma (de financiamento ou de profissionalização mais aprofundada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 1572 em 04/07 de 1996.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 06/10/1996

Aprovado em 1ª Discussão

Em 08/10/1996

Institui a Fundação Municipal de
Profissionalização, de Geração de
Emprego e Renda e de Difusão
Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

Aprovado em 2ª. Discussão - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

Em 09/10/1996

Presidente

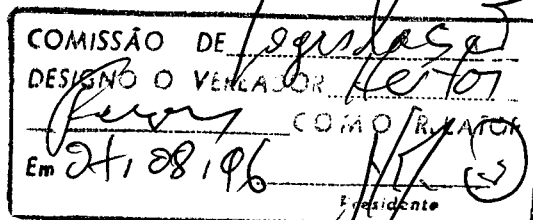
I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;

II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas;

III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo Único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art. 4º - São competências da Fundação.

I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;

II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeiro, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

XI - administrar, diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas;

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade;

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Parágrafo Único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art. 7º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

IV - rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas;

V - saldos oriundos de balanço;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art. 8º - A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 (um) órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

I - Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);

II - Universidade Federal do Ceará (UFC);

III - Universidade Estadual do Ceará (UECE);

IV - Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§ 3º - As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art. 10 - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação , os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 11 - O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§ 1º - O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 13 - Fica revogada a lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de

de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO, DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
E DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA - F. PROFITEC**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 10, DA LEI Nº , DE DE 1996

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Secretário do Titular	DAS 3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria de Planejamento e Coordenação	DAS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	05
Diretor de Departamento	DAS.1	03
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	05
Auxiliar Técnico	DAS.3	10
Encarregado de Atividades	DNI.1	07



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE Revisão

PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO

EM 05/09/96

Jaqueline Silva
PRESIDENTE

**Parecer desfavorável nº 158/96
a mensagem prefeitoral nº 58/96**

A **ORDEM DO DIA**
11/09/96
Presidente

Por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tramita nesta Casa Legislativa o projeto de lei nº 157/96, que institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC.

Destina-se essa Fundação a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda, no desenvolvimento de microempresas e na difusão de tecnologias nas áreas de habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

Ao analisar os objetivos da PROFITEC nota-se que os mesmos podem ser desenvolvidos pelos órgãos governamentais já existentes sem que precise criar mais uma Fundação nesse sentido.

Com efeito, o Sr. Prefeito encaminhou mensagem nº 82/96, que cria o Conselho Municipal de Habitação Popular. Acredito que outros conselhos poderiam ser criados sem onerar o cofre municipal, como, por exemplo, um conselho para o desenvolvimento das microempresas, com a participação de entidades governamentais e civis.

Do exposto, opino desfavoravelmente a que o plenário desta Casa aprove o projeto de lei acima epigrafiado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de setembro de 1996.

Reuben Férrez Relator

Jaqueline Silva
Jaqueline Silva

Jaqueline Silva

Obs: Retirado a
disparidade
entre a
mensagem
e o projeto
de lei

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/96.

APROVADO
EM 24/10/96

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

§ 1º - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

- I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;
- II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas.
- III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art.2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art.4º - São competências da Fundação:

- I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica;

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

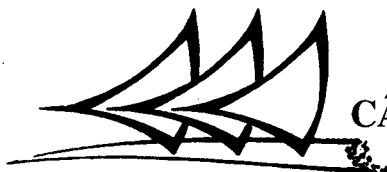
XI - administrar, diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas.

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade.

X Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II- rendimentos financeiros;
- III- rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV- rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas.
- V- saldos oriundos de balanço;
- VI - receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 8º - A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 um órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I- ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Fiscal

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

- I- Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);
- II- Universidade Federal do Ceará (UFC);
- III- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- IV- Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).

§1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§3º- As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art.10- Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art.11- O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º- O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º- O regime jurídico dos servidores da Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.12- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§1º- O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§2º- O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1996.

Roberto Ferreira

Idalmar Feitor

PRESIDENTE

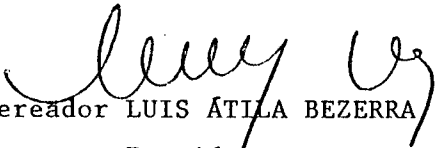


Ofício nº 2387/DIEXP/96.

Fortaleza, 29 de outubro de 1996.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo de Lei a provado por esta Câmara, que **"INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO, DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador LUIS ÁTILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

DATA DA VOTACAO:24/10/96 SESSAO:102/96

DOCUMENTO:Projeto - Lei Numero 0157/96

QUORUM	SIM:19	NAO	: 0
21	ABS: 1	FALTAS:20	

ACILON GONCALVES.....	F	LUCILVIO GIRAO.....	S
ELMO MARTINS.....	S	LUIS FLORENCIO.....	F
AGOSTINHO MOREIRA.....	S	MAGALY MARQUES.....	S
ALBERTO QUEIROZ.....	S	MARDONIO ALBUQUERQUE.....	F
ANTONIO SILVEIRA.....	S	MARIA JOSE DE OLIVEIRA.....	F
ATILA BEZERRA.....	P	MARTINS NOGUEIRA.....	F
AUGUSTO GONCALVES.....	F	MOACENY FELIX.....	F
CARLOS MESQUITA.....	F	MOREIRA LEITAO.....	F
CID MARCONI.....	F	NARCILIO ANDRADE.....	F
DURVAL FERRAZ.....	F	PAULO MINDELLO.....	S
EDGAR MENDES.....	F	REGIS BENEVIDES.....	F
EDIMILSON FERNANDES.....	F	ROSA DA FONSECA.....	A
FRANCISCO LOPES.....	S	SERGIO BENEVIDES.....	F
FRANCISCO MATIAS.....	F	SERGIO NOVAIS.....	S
GLAUBER LACERDA.....	S	SEVERINO PIRES.....	S
HEITOR FERRER.....	S	TADEU FONTES.....	S
IDALMIR FEITOSA.....	S	TADEU NASCIMENTO.....	F
IRAGUASSU TEIXEIRA.....	S	TIN GOMES.....	S
JOSE CARLOS.....	F	TORRES DE MELO.....	S
JOSE MARIA COUTO.....	S	WILLAME CORREIA.....	S
JOSE MARIA PONTES.....	F		



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

§ 1º - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

- I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;**
- II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas.**
- III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.**

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art.2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art.4º - São competências da Fundação:

- I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;**

II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica.

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

XI - administrar, diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas.

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º - Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.



Art. 7º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II- rendimentos financeiros;
- III- rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV- rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas.
- V- saldos oriundos de balanço;
- VI - receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 8º- A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 um órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I- ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Fiscal

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

- I- Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);
- II- Universidade Federal do Ceará (UFC);
- III- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- IV- Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).

§1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§3º- As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art.10- Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art.11- O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º- O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º- O regime jurídico dos servidores Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.12- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§1º- O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§2º- O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Cidade, em de de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

§ 1º - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

- I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;
- II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas.
- III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art.2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art.4º - São competências da Fundação:

- I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;



II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica.

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

XI - administrar, diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas.

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade.

Art. 5º- Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º- Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.



Art. 7º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II- rendimentos financeiros;
- III- rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV- rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas.
- V- saldos oriundos de balanço;
- VI - receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 8º- A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 um órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I- ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Fiscal

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

- I- Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);
- II- Universidade Federal do Ceará (UFC);
- III- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- IV- Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).

§1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



§2º- A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§3º- As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art.10- Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art.11- O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º-O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º-O regime jurídico dos servidores Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.12- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§1º- O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§2º- O crédito especial q que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Cidade, em de de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Institui a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica - PROFITEC, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS.

§ 1º - A Fundação terá como objetivo planejar e executar ações voltadas:

- I - para a promoção da profissionalização e incentivo à geração de emprego e renda;**
- II - à difusão de tecnologias necessárias ao desenvolvimento de microempresas.**
- III - à difusão de tecnologias relacionadas a iniciativas comunitárias nas áreas da habitação popular, saneamento básico, educação e saúde.**

§ 2º - A Fundação terá como público alvo a população pobre residente no Município de Fortaleza.

Art.2º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Parágrafo único - Ficam, de antemão, afetas à Fundação PROFITEC todas as ações de profissionalização e de geração de emprego e renda que hoje, ainda, estejam vinculadas à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.

Art.4º - São competências da Fundação:

- I - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a profissionalização e o incentivo à geração de emprego e renda, examinadas as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica, instituído por Lei Municipal específica;**

II - planejar, coordenar e executar projetos, iniciativas e ações que objetivem a difusão de tecnologias geradas em universidades ou em centros técnicos de pesquisa, observados os propósitos desta Fundação;

III - operacionalizar o Programa Municipal de Profissionalização e de Geração de Emprego e Renda, compreendendo os seus subprogramas voltados à capacitação, treinamento profissionalizante e financiamento de atividades produtivas, beneficiando trabalhadores autônomos, microempresas e cooperativas de produção;

IV - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais no campo da profissionalização e da geração de emprego, renda e de difusão de tecnologias;

V - realizar pesquisas sobre a realidade do trabalho e da profissionalização no Município de Fortaleza;

VI - proporcionar apoio gerencial e financeira, considerados necessários aos programas, projetos e ações assistidos pela Fundação;

VII - captar recursos para a promoção de programas, projetos e ações voltados às suas finalidades básicas;

VIII - intermediar o repasse de recursos de terceiros, a fundo perdido ou na modalidade de empréstimos, para atividades produtivas geradoras de emprego, renda e de difusão tecnológica.

IX - organizar, isoladamente ou em convênio com outras instituições, balcão de emprego com o objetivo de facilitar a colocação no mercado de trabalho local, das pessoas profissionalizadas através das ações da Fundação;

X - organizar centros indutores de venda e desenvolvimento dos microempreendimentos beneficiados por ações de geração de renda e de difusão de tecnologias;

XI - administrar, diretamente ou através de convênios, unidades próprias de profissionalização, liceus de artes e ofícios, fábricas-escolas e incubadoras de empresas.

XII - negociar os bens, produtos e serviços gerados pelos treinamentos, pelos liceus, pelas incubadoras de empresas, pelas fábricas-escolas, devendo, para tanto, emitir notas fiscais, adquirir insumos e matérias-primas, e exercer outras transações correlatas, indispensáveis ao cumprimento de sua função, no sentido de buscar a auto-sustentação das unidades operacionalizadas sob sua responsabilidade.

Art. 5º- Para consecução de seus objetivos, a Fundação PROFITEC poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º- Constituirão patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Parágrafo único - A Fundação poderá utilizar todos os equipamentos do Município de Fortaleza destinados aos propósitos de profissionalização, de geração de emprego e renda e de difusão tecnológica, especialmente aqueles vinculados à Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS.



Art. 7º - São receitas da Fundação:

- I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;
- II- rendimentos financeiros;
- III- rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;
- IV- rendas provenientes da venda de produtos elaborados em decorrência dos cursos profissionalizantes, das atividades dos liceus de artes e ofícios, das fábricas-escolas e das incubadoras de empresas.
- V- saldos oriundos de balanço;
- VI - receitas de convênios, contratos e fundos;
- VII - rendas eventuais.

Art. 8º- A estrutura organizacional da Fundação está constituída de 01 (um) órgão colegiado, 01 um órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I- ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Fiscal

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidente

III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Procuradoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Para auxiliar o desenvolvimento das funções de planejamento da Fundação fica criado o Comitê de Assessoria Técnica, constituído por membros convidados, representantes das seguintes instituições:

- I- Serviço Nacional de Empregos (SINE/Ce);
- II- Universidade Federal do Ceará (UFC);
- III- Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- IV- Escola Técnica Federal do Ceará (ETFCE).

§1º - Os membros do Comitê de Assessoria Técnica serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das respectivas instituições, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º- A participação no Comitê de Assessoria Técnica não será remunerada sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

§3º- As atribuições específicas do Comitê de Assessoria Técnica serão definidas no Estatuto da Fundação Municipal de Profissionalização, de Geração de Emprego e Renda e de Difusão Tecnológica.

Art.10- Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Fundação, os cargos comissionados constantes de ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art.11- O Quadro de Pessoal da Fundação PROFITEC constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º- O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º- O regime jurídico dos servidores Fundação é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art.12- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Fundação ora criada.

§1º- O ato que abrir o crédito especificará o Programa de Trabalho e a natureza da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

§2º- O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art.13 - Fica revogada a Lei nº 6727, de 07 de novembro de 1990.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Cidade, em de de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL